

## Proc. Administrativo 5- 1.088/2026

---

**De:** Carla P. - SMASDHH - DA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 18/03/2026 às 11:16:58

**Setores envolvidos:**

OA-SEG, OA-DMLC, SMASDHH, SMASDHH-DVS, SMASDHH - DA

### Serviços funerários

Prezados,

Segue em anexo ETP - Estudo técnico preliminar

—

**Carla Gessi Cavalcante de Vasconcelos Prado**  
*Diretora de Benefícios Eventuais*

**Anexos:**

ETP\_Servicos\_funerarios.pdf

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**  
Processo Administrativo 1.088/2026

Nos termos do Inciso I, art. 18 da lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e em conformidade com a Lei Municipal n° 830/2024 e com o Decreto Municipal n° 001, de 02 de janeiro de 2025 (art. 30).

**Referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, com translado e fornecimento de urnas funerárias e mortalhas**

**Secretaria Municipal de Assistência Social,  
Desenvolvimento Humano e Habitação**

## 1. Introdução

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo translado funerário e fornecimento de urnas funerárias e mortalhas, destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social no Município de Maragogi/AL, conforme demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em observância ao disposto na Lei n° 14.133/2021, a Lei Municipal n° 830/2024 e o Decreto Municipal n° 001/2025.

## 2. Diagnóstico da Situação Atual

Atualmente, não foi identificado processo licitatório vigente específico para a prestação de serviços funerários com translado e fornecimento de urnas funerárias no âmbito da atual gestão municipal.

Ademais, em razão da mudança de gestão ocorrida em 2025, verifica-se limitação significativa quanto à existência de registros históricos consolidados, dificultando a aferição precisa da demanda anterior.

A ausência de contratação formal compromete a capacidade do Município de prestar atendimento adequado às famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente em situações de óbito, incluindo casos que demandam translado de outras localidades.

### **PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000  
CNPJ n° 12.248.522/0001-96 | [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

Trata-se de serviço essencial, vinculado à política pública de assistência social, cuja descontinuidade pode gerar graves impactos sociais e institucionais.

### 3. Necessidade da Contratação

A presente contratação revela-se indispensável para assegurar a prestação contínua e adequada dos serviços funerários no âmbito do Município de Maragogi/AL, especialmente no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, público diretamente assistido pela política municipal de assistência social. Trata-se de serviço essencial, cuja ausência compromete não apenas a atuação administrativa, mas também a dignidade da pessoa humana em momentos de extrema fragilidade social e emocional.

A disponibilização de serviços funerários, incluindo traslado e fornecimento de urnas e mortalhas, constitui obrigação do poder público municipal no contexto das ações socioassistenciais, sobretudo quando os beneficiários não dispõem de condições financeiras para custear tais despesas. Além disso, a necessidade de traslado de corpos, frequentemente oriundos de outras localidades, reforça a imprescindibilidade de contratação formal que assegure atendimento ágil e eficiente.

Nesse contexto, a inexistência de instrumento contratual vigente ou a eventual descontinuidade da prestação dos serviços pode acarretar graves consequências sociais, como a impossibilidade de atendimento imediato às famílias, constrangimentos institucionais e prejuízos à execução das políticas públicas de assistência social.

Dessa forma, a contratação pretendida é medida necessária para garantir a continuidade do serviço público, assegurar atendimento digno à população vulnerável e promover maior eficiência administrativa na gestão dessas demandas, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

### 4. Previsão no Plano de Contratações Anual

Como já informado no Documento de Formalização da Demanda-DFD, o Plano de Contratação Anual está sendo elaborado para aplicação para exercício de 2026, visto que nos anos anteriores não havia legislação acerca do Plano de

#### **PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

Contratação Anual, este tópico resta prejudicado, por estar o referido plano em fase de elaboração.

Dessa forma, o processo deverá ser submetido à apreciação conjunta da Secretária Municipal de Planejamento, com pedido expresso de inserção da presente contratação no PCA 2026, considerando sua relevância da contratação/aquisição pretendida, já autorizada pela autoridade competente.

## 5. Objetivo da Contratação

Garantir a prestação contínua, eficiente e digna de serviços funerários, incluindo traslado e fornecimento de urnas funerárias e mortalhas, destinados à população em situação de vulnerabilidade social do Município de Maragogi/AL.

## 6. Soluções de Mercado Consideradas

Para atendimento da necessidade de fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (botijão de 13 kg), foram analisadas as principais soluções disponíveis no mercado, à luz das características do objeto, da demanda administrativa e dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021:

### a) Dispensa de licitação por valor

A contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não se mostra adequada ao caso concreto. Isso porque a demanda possui caráter contínuo e recorrente, com tendência de consumo ao longo de todo o exercício financeiro, o que, somado à estimativa global da contratação, indica a provável superação dos limites legais para essa modalidade.

### b) Pregão Eletrônico tradicional (contrato único)

A realização de Pregão Eletrônico na forma tradicional, sem a utilização do Sistema de Registro de Preços, mostra-se juridicamente viável, tendo em vista que o objeto se enquadra como serviço comum, com especificações passíveis de padronização e julgamento pelo critério de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, sob o ponto de vista técnico e operacional, essa alternativa apresenta limitações relevantes. Isso porque a contratação tradicional pressupõe a definição prévia e mais precisa dos quantitativos a serem executados ao longo da

vigência contratual, o que não se mostra plenamente compatível com a natureza dos serviços funerários.

Trata-se de demanda contínua, porém incerta quanto ao momento de ocorrência e variável em sua intensidade, uma vez que está diretamente relacionada a eventos imprevisíveis (óbitos). Nesse cenário, a definição rígida de quantitativos pode resultar tanto em insuficiência contratual – comprometendo o atendimento adequado – quanto em superdimensionamento – gerando ineficiência na alocação de recursos públicos.

Além disso, a ausência de flexibilidade na execução contratual pode dificultar a adaptação às variações reais da demanda ao longo do período, reduzindo a eficiência administrativa e a capacidade de resposta do Município diante de situações que exigem atendimento imediato.

Dessa forma, embora juridicamente possível, o modelo tradicional de contratação por Pregão Eletrônico não se revela o mais adequado para atender, de forma eficiente e segura, às particularidades da demanda em análise.

#### d) Credenciamento de fornecedores

O credenciamento, previsto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, consiste na formação de cadastro de prestadores aptos à execução do objeto, sem disputa direta de preços, sendo indicado, sobretudo, em situações em que há impossibilidade de definição prévia de quantitativos ou necessidade de atendimento simultâneo por múltiplos fornecedores.

Embora essa alternativa apresente vantagens, como maior capilaridade de atendimento e redução de riscos de indisponibilidade, sua aplicação no caso concreto demanda cautela. Isso porque o credenciamento não promove competição direta de preços, podendo comprometer a economicidade da contratação.

Ademais, a Administração possui condições de estruturar o objeto com especificações claras e estimativa razoável de demanda, o que viabiliza a realização de procedimento competitivo mais vantajoso.

#### e) Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP)

### **PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

O Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, permite a seleção de fornecedores mediante procedimento licitatório, com registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, conforme a efetiva necessidade da Administração.

Essa solução apresenta as seguintes vantagens:

possibilita fornecimento parcelado e conforme a demanda real;

assegura maior flexibilidade na gestão das aquisições;

mantém a competitividade e a transparência do certame;

promove disputa efetiva de preços, garantindo maior economicidade;

possibilita melhor gestão dos recursos públicos

#### Conclusão - Opção Adotada

Após a análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) é a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, por atender plenamente à natureza do objeto, à previsibilidade da demanda e aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Assim, esta modalidade foi definida como a forma de contratação a ser adotada para o fornecimento do objeto proposto.

#### **7. Estimativa mínimas das quantidades podendo ser necessário acréscimos conforme demanda administrativa.**

Considerando a ausência de dados históricos confiáveis, os quantitativos foram definidos com base em levantamento técnico da Secretaria de Assistência Social, considerando:

- estimativa de ocorrências anuais;
- demanda social do município;
- necessidade de atendimento contínuo.

Os serviços incluirão, no mínimo:

- translado funerário (por km rodado);
- urnas adultas (inclusive especiais);
- urnas infantis;
- mortalhas;
- serviços correlatos.

O detalhamento encontra-se no Anexo I a este Estudo Técnico Preliminar.

## 8. Análise de Riscos

A análise de riscos tem por objetivo identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para eventos que possam comprometer a adequada execução da futura contratação de serviços funerários, incluindo translado e fornecimento de urnas e mortalhas, assegurando a continuidade e a eficiência da política pública de assistência social.

Considerando a natureza essencial e sensível do objeto, especialmente por envolver atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social em momentos de luto, foram identificados os seguintes riscos relevantes:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Ausência de atendimento imediato em situações emergenciais	Média	Alto	Previsão contratual de atendimento em regime de plantão e definição de prazos máximos para atendimento
Atrasos na realização de translados	Média	Alto	Estabelecimento de prazos rigorosos e aplicação de penalidades contratuais
Prestação de serviços em desacordo com padrões mínimos de qualidade	Baixa	Alto	Definição clara das especificações no Termo de Referência e fiscalização efetiva
Insuficiência de capacidade	Média	Alto	Exigência de qualificação técnica e comprovação de capacidade operacional

### PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000  
 CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
operacional da contratada			
Variação de preços ao longo da execução contratual	Média	Médio	Realização de pesquisa de mercado adequada e utilização do Sistema de Registro de Preços
Falhas na comunicação entre contratante e contratada	Média	Médio	Definição de fluxos operacionais e canais formais de comunicação

**Conclusão da Análise de Riscos:**

A análise realizada evidencia que os riscos inerentes à contratação possuem, em sua maioria, probabilidade média e impacto elevado, especialmente em razão da natureza essencial e da sensibilidade social dos serviços funerários. Tais riscos, contudo, mostram-se plenamente identificáveis, previsíveis e mitigáveis, não configurando óbice à viabilidade da contratação.

Destaca-se que a adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) contribui significativamente para a mitigação dos principais riscos identificados, uma vez que possibilita maior flexibilidade na execução contratual, atendimento conforme a demanda real e redução de riscos de descontinuidade dos serviços.

Adicionalmente, a definição de requisitos técnicos claros, a exigência de capacidade operacional da futura contratada, o estabelecimento de prazos de atendimento e a atuação efetiva da fiscalização contratual constituem mecanismos suficientes para assegurar o adequado gerenciamento dos riscos.

Sob a ótica da governança e do planejamento das contratações públicas, conclui-se que os riscos mapeados estão dentro de níveis aceitáveis de tolerância administrativa, podendo ser controlados por meio de medidas preventivas e corretivas adequadas.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação é tecnicamente viável, segura e alinhada ao interesse público, não havendo impedimentos relevantes para o seu prosseguimento.

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



## 9. Justificativa da Escolha da Solução

A escolha pela realização de Pregão Eletrônico, na forma do Sistema de Registro de Preços (SRP), para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com traslado e fornecimento de urnas funerárias e mortalhas, fundamenta-se em critérios técnicos, jurídicos e econômicos, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto da contratação enquadra-se como serviço comum, uma vez que suas especificações podem ser objetivamente definidas por meio de padrões usuais de mercado, possibilitando a comparação de propostas com base no critério de menor preço. Tal característica autoriza a adoção da modalidade Pregão, nos termos do art. 6º, inciso XLI, c/c art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à forma de contratação, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, revela-se a solução mais adequada diante das particularidades da demanda. Isso porque os serviços funerários apresentam natureza contínua, imprevisível quanto ao momento de sua ocorrência e variável quanto aos quantitativos, estando diretamente condicionados a eventos incertos (óbitos), o que inviabiliza o planejamento exato e prévio de consumo.

Nesse contexto, o SRP permite que a Administração Pública realize contratações de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de execução integral do quantitativo estimado, conferindo maior racionalidade na utilização dos recursos públicos e evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de contratação.

Sob o aspecto operacional, a solução adotada assegura maior agilidade no atendimento das demandas, fator essencial considerando a urgência inerente aos serviços funerários, os quais demandam resposta imediata do Poder Público. Ademais, reduz riscos associados à descontinuidade do serviço, uma vez que possibilita requisições ao longo da vigência da ata, garantindo atendimento tempestivo às famílias beneficiárias.

Do ponto de vista econômico, o Pregão Eletrônico com SRP promove ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e transparência, viabilizando a obtenção da proposta mais

### **PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

vantajosa para a Administração, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A disputa aberta de preços contribui para a eficiência do gasto público e para a adequada alocação dos recursos orçamentários destinados à política de assistência social.

Adicionalmente, a solução adotada está alinhada ao princípio do planejamento, uma vez que permite à Administração estruturar previamente a contratação, evitando a necessidade de procedimentos emergenciais, que, além de excepcionais, tendem a ser menos vantajosos sob o ponto de vista econômico e menos eficientes sob a ótica administrativa.

No tocante à forma de adjudicação, opta-se pelo julgamento por item, em lote único, onde a empresa vencedora será de todos os itens, considerando a natureza integrada e indissociável dos serviços que compõem o objeto, os quais envolvem, de forma conjunta e coordenada, o traslado funerário, o fornecimento de urnas funerárias e de mortalhas.

Por fim, destaca-se que a escolha realizada guarda plena compatibilidade com a natureza do objeto, com a finalidade pública da contratação e com as diretrizes da governança nas contratações públicas, especialmente no que se refere à eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público.

Dessa forma, conclui-se que o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para atendimento da necessidade administrativa identificada, justificando-se plenamente sua adoção no presente caso.

#### **10. Justificativa para parcelamento ou não**

O objeto será registrado por item, possibilitando fornecimento parcelado ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, o que amplia a competitividade e atende ao interesse público, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será estruturada de forma a permitir o fornecimento parcelado do objeto ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, considerando a natureza contínua do fornecimento.

O parcelamento do fornecimento mostra-se técnica e economicamente adequado, pois possibilita que a Administração Pública realize as aquisições conforme a demanda real e efetiva, evitando desperdício, em consonância com os princípios do planejamento, economicidade e eficiência.

Além disso, o fornecimento parcelado amplia a competitividade do certame, ao permitir a participação de maior número de fornecedores aptos a atender às requisições de forma continuada, atendendo ao disposto no art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que orienta o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração.

Ressalta-se que o parcelamento se dará exclusivamente quanto à execução do fornecimento, não havendo fracionamento indevido do objeto para fins de enquadramento em modalidade diversa ou afastamento do dever de licitar, uma vez que a contratação será realizada por meio de procedimento licitatório regular, com critério de julgamento pelo menor preço e adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme previsão legal.

Dessa forma, a opção pelo fornecimento parcelado revela-se a solução mais adequada para garantir a continuidade do abastecimento, a eficiência administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos.

#### **11. Demonstrativo de resultados pretendidos**

atendimento digno às famílias;

disponibilidade imediata dos serviços;

melhoria da política pública de assistência social;

eficiência administrativa;

redução de riscos sociais.

#### **12. Providências prévias ao contrato**

- Inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026;
- Realização de pesquisa de preços atualizada;

#### **PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

- Elaboração do Termo de Referência;
- Definição do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
- O gestor e fiscal dos contratos devem ter ciência do que aborda o Decreto Municipal nº 001/2025, que aborda sobre as obrigações dos gestores e dos fiscais dos contratos e disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos.
- Assim, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal, o órgão gerenciador indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:  
*Fiscal de Contrato: CARLA GESSI CAVALCANTE DE VASCONCELOS PRADO, Assistente Social, CPF nº 036.800.654-93.*  
*Gestor de Contrato: MARIA AMÉLIA FREIRE DOS SANTOS FERREIRA Secretária Municipal Assistência Social Desenvolvimento Humano e Habitação.*

### **13. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há contratações interdependentes diretas, mas o objeto impacta diretamente a política de assistência social.

### **14. Possíveis impactos ambientais**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, incluindo translado e fornecimento de urnas funerárias e mortalhas, apresenta impactos ambientais considerados indiretos e de baixa magnitude, desde que observadas as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública aplicáveis.

Os principais impactos ambientais associados ao objeto concentram-se nas seguintes dimensões:

- Transporte funerário (translado): emissão de gases poluentes decorrentes da utilização de veículos automotores, especialmente em deslocamentos intermunicipais ou de longa distância;
- Materiais utilizados nas urnas funerárias: consumo de recursos naturais (como madeira e insumos industriais),

#### **PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

bem como geração de resíduos sólidos após o sepultamento;

- Materiais têxteis (mortalhas): geração de resíduos e utilização de insumos industriais;
- Riscos sanitários e ambientais: especialmente em casos de manuseio inadequado, acondicionamento incorreto ou descumprimento de normas técnicas aplicáveis ao transporte e preparo de corpos.

Considerando tais aspectos, a Administração deverá adotar, no âmbito da contratação, medidas voltadas à mitigação dos impactos ambientais, em conformidade com o art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de sustentabilidade nas contratações públicas, tais como:

- exigência de que a contratada observe integralmente as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública aplicáveis aos serviços funerários;
- priorização, sempre que possível, de urnas funerárias produzidas com materiais de origem regularizada e processos produtivos ambientalmente adequados;
- exigência de manutenção adequada dos veículos utilizados no traslado, visando à redução da emissão de poluentes;
- correta destinação de resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços;
- capacitação e orientação dos profissionais envolvidos quanto às boas práticas de manejo, transporte e acondicionamento.

Ressalta-se que, embora existam impactos ambientais associados, estes são inerentes à própria natureza do serviço e não podem ser integralmente eliminados. Todavia, podem ser adequadamente controlados e mitigados mediante o cumprimento rigoroso das exigências legais e contratuais.

Conclusão sobre os Impactos Ambientais

Diante da análise realizada, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são limitados,

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

previsíveis e mitigáveis, não representando impedimento à sua realização.

#### **15. Estimativa de Custos**

Os custos serão estimados com base em pesquisa de preços de mercado, contratações similares e parâmetros oficiais. A estimativa de logo se solicita ao setor competente, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

#### **16. Impacto Orçamentário**

A despesa será custeada por dotações orçamentárias da secretaria demandante, a ser informadas oportunamente, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, com respaldo no orçamento municipal.

#### **17. Conclusão**

Diante das análises técnicas realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, com traslado e fornecimento de urnas funerárias e mortalhas é necessária, viável e plenamente justificável, pois garante o atendimento digno à população em situação de vulnerabilidade social.

A adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, por permitir maior flexibilidade, eficiência no atendimento da demanda, redução de riscos de não fornecimento, em consonância com os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, estando a contratação apta a prosseguir para as etapas subsequentes, com a elaboração do Termo de Referência e deflagração do procedimento licitatório correspondente.

Maragogi/AL, 18 de março de 2026.

**LUIZ HENRIQUE PINTO DOS SANTOS**

CPF nº 109.087.894-08

Coordenador da Vigilância Socioassistencial

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

**TERMO DE CIÊNCIA DE INDICAÇÃO DE SERVIDOR**

Os signatários abaixo, pelo presente termo, **DECLARAM QUE:**

- a) Estão cientes da indicação e designação do gestor da secretaria de origem, para atuar junto a equipe da Diretoria Especial de Licitações e Contratos na elaboração dos artefatos da contratação;
- b) Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas no Decreto Municipal nº001/2025;
- c) Estão cientes da indicação e designação para atuar como fiscal do futuro contrato, cumprindo com as determinações postas no ETP, TR e contrato vinculado.
- d) Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Maragogi/AL, 18 de março de 2026.

**MARIA AMÉLIA FREIRE DOS SANTOS FERREIRA**  
Secretária Municipal Assistência Social  
Desenvolvimento Humano e Habitação  
GESTOR DO CONTRATO

**CARLA GESSI CAVALCANTE DE VASCONCELOS PRADO**  
Assistente Social  
CPF nº 036.800.654-93  
FISCAL DO CONTRATO

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	TRANSLADO EM ESTRADA DE ASFALTO OU ESTRADAS VICINAIS PAGO POR QUILOMETRO RODADO: "TRANSLADO OU TRANSPORTE FUNERÁRIO DENTRO OU FORA DO MUNICÍPIO, NA OCORRÊNCIA DE ÓBITO DE MUNICÍPE HOSPITALIZADO EM OUTRA LOCALIDADE, CONFORME NECESSIDADE CONSTATADA PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CORTEJO FUNERÁRIO"	KM	50.000
2	URNA FUNERÁRIA ADULTA- URNA TAMANHO ESPECIAL (GORDO, OBESO E / OU COMPRIDA) CONTENDO MORTALHA FEMININA OU MASCULINA	UNIDADE	15
3	URNA FUNERÁRIA ADULTA- URNA COM VISOR, ALÇA DURA, MEDINDO 1,90 M CONTENDO MORTALHA FEMININA OU MASCULINA	UNIDADE	50
4	URNA FUNERÁRIA INFANTIL- URNA INFANTIL, MEDINDO 1,60 M CONTENDO MORTALHA FEMININA OU MASCULINA	UNIDADE	10
5	URNA FUNERÁRIA INFANTIL- URNA INFANTIL, MEDINDO 1,40 M CONTENDO MORTALHA FEMININA OU MASCULINA	UNIDADE	10
6	URNA FUNERÁRIA INFANTIL- URNA INFANTIL, MEDINDO 1,20 M CONTENDO MORTALHA FEMININA OU MASCULINA	UNIDADE	10
7	URNA FUNERÁRIA INFANTIL- URNA INFANTIL, MEDINDO 1,00 M CONTENDO MORTALHA FEMININA OU MASCULINA	UNIDADE	10
8	URNA FUNERÁRIA INFANTIL- URNA INFANTIL, MEDINDO 0,80 CM CONTENDO MORTALHA FEMININA OU MASCULINA	UNIDADE	10
9	URNA FUNERÁRIA INFANTIL- URNA INFANTIL, MEDINDO 0,60 CM CONTENDO MORTALHA FEMININA OU MASCULINA	UNIDADE	10





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83E0-3764-4A54-0560

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLA GESSI CAVALCANTE DE VASCONCELOS PRADO (CPF 036.XXX.XXX-93) em 18/03/2026 11:18:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA AMÉLIA FREIRE DOS SANTOS FERREIRA (CPF 034.XXX.XXX-36) em 18/03/2026 11:19:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIZ HENRIQUE PINTO DOS SANTOS (CPF 109.XXX.XXX-08) em 18/03/2026 11:20:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://maragogi.1doc.com.br/verificacao/83E0-3764-4A54-0560>